



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

02

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 214.A/2023

### TERMO ADITIVO 001/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 247/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº. 034/2023, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA AS LEIS EMERGENCIAIS DA CULTURA: LEI PAULO GUSTAVO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, A CRIAÇÃO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CULTURA.**

**CONTRATADA: R L MORAES & CIA LTDA**

**CNPJ: 39.690.851/0001-49**

---

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000  
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000  
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127

Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

01/4

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 214.A/2023

### TERMO ADITIVO 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 247/2023, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº. 034/2023, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA AS LEIS EMERGENCIAIS DA CULTURA: LEI PAULO GUSTAVO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, A CRIAÇÃO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CULTURA.

CONTRATADA: R L MORAES & CIA LTDA

CNPJ: 39.690.851/0001-49



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

02  
K

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

### COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

AO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
Sr. VICTOR CAUÊ C ARDOSO QUEIROZ

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2023

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA AS LEIS EMERGENCIAIS DA CULTURA: LEI PAULO GUSTAVO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, A CRIAÇÃO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CULTURA;** além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando que fora necessário a inclusão de alguns serviços que não foram previstos no processo inicial como: **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ORIENTAR A GESTÃO CULTURAL, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE INDICADORES CULTURAIS, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOCIOECONÔMICO (COM TABULAÇÃO DE DADOS, GRÁFICOS E CONTENDO EM MÉDIA TRINTA PÁGINAS), EM CONFORMIDADE AOS ART. 170 E 180 DO DECRETO FEDERAL 11.525/2023, QUE REGULAMENTA EM ÂMBITO FEDERAL A LEI COMPLEMENTAR 195/2022 E ESPECIFICAMENTE TRATA SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI. TAL OBJETO TEM A FINALIDADE DE FORNECER BASE DE DADOS PARA O FUTURO SISTEMA DE INDICADORES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, E DEVERÁ SER ALIMENTADO ATRAVÉS DO MAPA CULTURAL E DOS FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÕES DOS FAZEDORES DE CULTURA LOCAIS PARA OS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO,** é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por mais 02 (dois) meses, ao contrato nº 247/2023, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº. 034/2023**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 157/2023**, tendo como contratada a **R L MORAES & CIA LTDA**, inscrita CNPJ nº **39.690.851/0001-49**, considerando o seu valor mensal de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** perfazendo o valor total aditivado de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, passando o mesmo a ter sua vigência até 07 de Janeiro de 2024, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2023.**

**DOTAÇÕES:**

**Unidade:** 0901 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

03  
↙

**Projeto/Atividade:** 2.015 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

**Elemento Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

**Fonte:** 15000000; 17150000

Itaetê, 01 de Novembro de 2023.

CRISTOVEM MARCOS FRANÇA VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA



02

**AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 247/2023**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2023, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 164/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo de 02 (dois) meses, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA AS LEIS EMERGENCIAIS DA CULTURA: LEI PAULO GUSTAVO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, A CRIAÇÃO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CULTURA**, firmados entre este Município e a empresa **R L MORAES & CIA LTDA**, inscrita **CNPJ nº 39.690.851/0001-49**.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 01 de Novembro de 2023.

**VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**  
Secretário Municipal de Finanças



05

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Termo Aditivo de Contrato

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 247/2023, celebrado entre o Município de Itaetê/Bahia e a empresa R L MORAES E CIA inscrita CNPJ nº 39.690.851/0001-49, e tem por objeto o aditamento de prazo de contrato, em epígrafe.

II – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade do aditamento do prazo do contrato por existência de saldo remanescente conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...", recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

É o nosso parecer.

Itaetê/BA, 01 de Novembro de 2023

Assinado de forma digital MATEUS DE JESUS  
por MATEUS DE JESUS BARBERINO:05384  
BARBERINO:05384658592 658592

**Mateus De Jesus Barberino**  
Procurador Geral Do Município



### AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 164/2022 o **Processo Administrativo nº 214.A/2023** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valor do saldo inicial do contrato;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Srº Secretário de Finanças para a deflagração do processo administrativo de **aditamento de prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, atuando este processo interno para fins de **aditamento de prazo**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 01 de Novembro de 2023.



SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES  
Presidente da CPL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

07  
2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R L MORAES & CIA LTDA  
CNPJ: 39.690.851/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:51 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **7248.F29D.A43F.7E79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 23/10/2023 12:07

SECRETARIA DA FAZENDA

08  
OK

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235804893

RAZÃO SOCIAL	
R L MORAES & CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
173.091.381	39.690.851/0001-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Município de Amargosa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
PRAÇA DA BANDEIRA,  
CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000  
CNPJ: 13.825.484/0001-50

09  
se

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000360/2023

Nome/Razão Social: **R L MORAES & CIA LTDA**  
Nome Fantasia: **GOLDGRAN ALIMENTOS**  
Inscrição Municipal: **000.004.800/007-64** CPF/CNPJ: **39.690.851/0001-49**  
Endereço: **RUA ESMERALDO VAZ GALVAO, 346 CASA**  
**CENTRO - AMARGOSA - BA 45300000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....

Esta certidão foi emitida em 04/09/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/11/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4100177726**



Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://amargosa.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R L MORAES &amp; CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.690.851/0001-49

Certidão nº: 58625010/2023

Expedição: 23/10/2023, às 12:11:21

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R L MORAES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.690.851/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.690.851/0001-49

**Razão Social:** R L MORAES E CIA LTDA

**Endereço:** RUA ESMERALDO VAZ GALVAO 346 CASA / CENTRO / AMARGOSA / BA  
/ 45300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/10/2023 a 27/11/2023

**Certificação Número:** 2023102902241615403507

Informação obtida em 13/11/2023 17:54:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

CONTRATO Nº 247/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ITAETÉ E, DO OUTRO R L  
MORAES & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAETÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2023 de 09 de Dezembro de 2023, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa R L MORAES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 39.690.851/0001-49, situada Rua Esmeraldo Vaz Galvão, nº 346, centro, Amargosa - Bahia, CEP: 45.300-000, neste ato representada por seu sócio administrativo a SRª Larissa Andrade Viriato, brasileira, maior, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora do CPF. 044.736.285-23 e RG nº 11.396.734-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 157/2023**, regendo-se pela pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Inexigibilidade de Licitação nº 034/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa R L MORAES & CIA LTDA realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA AS LEIS EMERGENCIAIS DA CULTURA: LEI PAULO GUSTAVO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, A CRIAÇÃO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CULTURA**, conforme especificações do Anexo I deste contrato ao **CONTRATANTE**, por meio de contatos a serem formulados para os consultores, através do Chefe do Executivo ou por prepostos por ele designados em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda extraordinária, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 157/2023**.

1.2 - Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissionais graduados nas áreas de Administração Pública, Direito e/ou Ciências Contábeis, com comprovada experiência nas áreas descritas, devidamente especializados (Especialistas, Pós-graduados, Mestres ou Doutores), durante visitas semanais ao município, além de consultoria externa e/ou on-line, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados aos serviços referenciados.

1.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

13



Processo: 23343623 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 25/08/2023 08:55:17  
Acesse em: <https://etm.ba.gov.br/epi/validar> ou semantix.com.br/validar/365de4f9-8469-4f3d-914b-a2e0c734870

compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.4 - Ficarà a cargo do CONTRATADA as despesas com, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

1.5 - Ficarà a cargo do CONTRATANTE as despesas com, hospedagem, combustível, alimentação, dos consultores, quando estes estiverem no Município em decorrência da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1. – A CONTRATADA se obriga a:**

- a) disponibilizar os serviços descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 04 (quatro) meses, mediante requisições do preposto autorizado, sob pena de rescisão contratual, em caso de não prestação dos serviços.
- b) assegurar a boa qualidade da prestação do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficarà a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ



Processo: 2534523 - Doc: 149 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 25/08/2023 08:55:17  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epm/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=355de498-84b9-47fd-914d-82ee0e734870>

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO:

1. Serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico-especializado, voltada especialmente para as leis emergenciais da cultura: Lei Paulo Gustavo, incluindo orientações para estruturação do Sistema Municipal de Cultura, a criação de processos, fluxos e rotinas, desenvolvimento institucional e planejamento das ações do órgão de cultura;
2. Assessoria na elaboração de relatórios e em manifestações Conclusivas do responsável pelo órgão contratante;
3. Disponibilização de modelos de instrumentos de trabalho como checklists, minutas de pareceres, notificações, solicitações, matrizes de riscos, notas de orientação técnicas, instruções normativas, cartilhas, relatórios, comunicações internas, processos administrativos, programas de trabalho;
4. Saber quanto o Município receberá para os repasses da Lei Paulo Gustavo.
5. Prestar as informações solicitadas na Plataforma TRANSFEREGOV para receber os recursos.
6. Organizar o cadastro do Município na Plataforma TRANSFEREGOV.
7. Criar uma conta no gov.br para o "gestor receptor" da plataforma TRANSFEREGOV.
8. Cadastrar e/ou criar o fundo municipal de cultura ou o órgão gestor municipal de cultura (opcional)
9. Realizar oitivas para elaboração dos planos de ação.
10. Enviar informações para demonstrar o interesse do Município em receber os recursos.
11. Preencher e enviar o plano de ação de acordo a plataforma TRANSFEREGOV
12. Verificar se o plano de ação foi aprovado ou foi colocado em complementação
13. Caso esteja em complementação, fazer os ajustes solicitados e enviar para nova análise.
14. Assinar o termo de adesão, após a abertura da conta bancária, mediante a aprovação do plano de ação.
15. Inserir na LOA as dotações orçamentárias correspondentes ao montante total de recursos recebidos.
16. Divulgar esse ato no Diário Oficial do Município ou em outro meio de comunicação oficial.
17. Editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito local.
18. Determinar todo o regimento referente à concessão das linhas de repasse do Art. 6 da lei complementar 195 de 08 de Julho de 2022 e o regimento geral a ser observado na execução.
19. Criar e divulgar um FAQ para solucionar as principais dúvidas dos agentes culturais locais.
20. Produzir modelos de minutas para decretos, portarias, normativas, e/ou quaisquer instrumentos jurídicos necessários para execução do recurso disponibilizado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

15



Processo: 25.34.1e23 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 25/08/2023 08:55:17  
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/portal/validarDoc.aspx>; sem Código do documento: 3e5de489-8a09-4f5d-914d-a2e0e734870

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

4.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor mensal do contrato é de R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) perfazendo um valor total de R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

5.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- i) 80% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- ii) 20% Correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- iii) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

5.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.5. - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

5.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.7. - A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ



Processo: 25344/23 - Doc. 140 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 25/08/2023 08:55:17  
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 3658489-8489-4FD3-914d-82e60c734870

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

6.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

6.2 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

6.3 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

6.4 – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ



Processo: 25343e21 - Doc: 149 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 25/08/2023 08:55:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epb/validarDoc.aspx> Código do documento: 3650e489-8469-4f3d-914d-82e00e724870

- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Itaetê pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- ) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- l) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Itaetê.
- l) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

6.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO**

7.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 034/2023.

7.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas decorrentes desta contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

Unidade: 0901 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ



18

Processo: 25345623 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 25/08/2023 08:55:17  
Asses em: https://eicam.ba.gov.br/epp/validador;sem Código do documento: 3e5de489-84b9-47d4-9144-42ee0b734870

**Projeto/Atividade:** 2.015 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

**Elemento Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

**Fonte:** 15000000

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo CONTRATANTE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO**

10.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

10.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

10.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Publicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ



Processo: 25343623 - Doc: 140 - Documento Assinado Digitalmente por ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 25/08/2023 08:55:17  
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 3658e489-8469-4f3d-914d-b2e00e73f870

19

que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

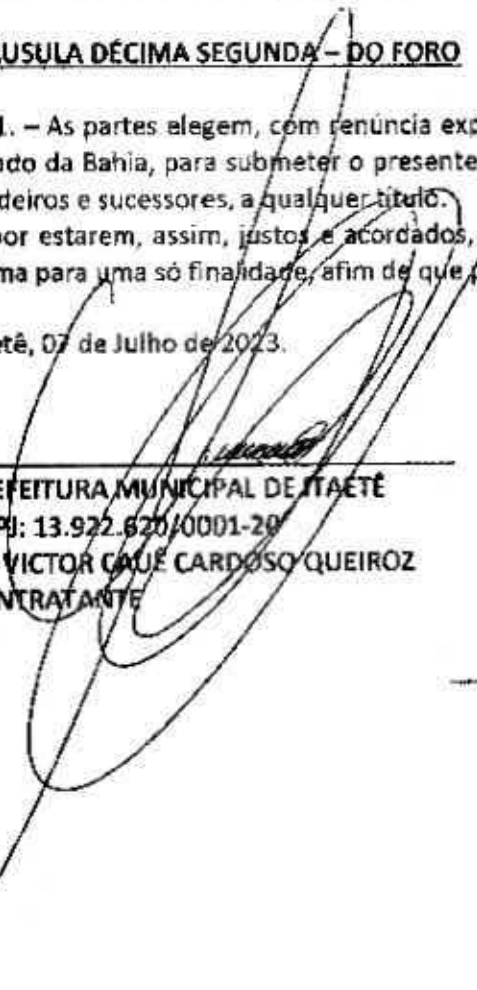
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Itaetê, 07 de Julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ: 13.922.620/0001-20  
Srº VICTOR CAUE CARDOSO QUEIROZ  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
R L MORAES & CIA LTDA  
CNPJ: 39.690.851/0001-49  
Ramon Lourenço Moraes  
CONTRATADA

# Extratos

## Contrato

Nº 247/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 108/2021 EXTRATO CONTRATO Nº 247/2023

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 157/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade Nº 034/2023. Objeto **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA AS LEIS EMERGENCIAIS DA CULTURA: LEI PAULO GUSTAVO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, A CRIAÇÃO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CULTURA.** Vigência: 04 (quatro) meses. Recurso Orçamentário: 2.015 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 15000000. Contrato Nº 247/2023. Fornecedor: R L MORAES & CIA LTDA INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 39.690.851/0001-49. Data: 07/07/2023. Valor mensal: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ. Secretário Municipal de Finanças de Itaetê.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2023. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, VOLTADA ESPECIALMENTE PARA AS LEIS EMERGENCIAIS DA CULTURA: LEI PAULO GUSTAVO, INCLUINDO ORIENTAÇÕES PARA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, A CRIAÇÃO DE PROCESSOS, FLUXOS E ROTINAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CULTURA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAETÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Sr. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **R L MORAES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.690.851/0001-49, sediada na Rua Esmeraldo Vaz Galvão, nº 346, centro, Amargosa - Bahia, CEP: 45.300-000, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 247/2023**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **07 de Julho de 2023**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **Contrato n.º 247/2023**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 157/2023**, afim de que a empresa **R L MORAES & CIA LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 034/2023**, acrescido de equipe multiprofissional para orientar a gestão cultural, voltada especialmente para a criação do sistema de indicadores culturais, com elaboração de relatório socioeconômico (com tabulação de dados, gráficos e contendo em média trinta páginas), em conformidade aos Art. 17º e 18º do decreto federal 11.525/2023, que regulamenta em âmbito federal a lei complementar 195/2022 e especificamente trata sobre operacionalização da lei. Tal objeto tem a finalidade de fornecer base de dados para o futuro sistema de indicadores culturais do município, e deverá ser alimentado através do mapa cultural e dos formulários de inscrições dos fazedores de cultura locais para os editais da Lei Paulo Gustavo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

**2.1** - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 02 (dois) meses, a contar de **01 de Novembro de 2023 a 07 de Janeiro de 2024**. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo de contrato de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

22 ✓

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade:** 0901 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

**Projeto/Atividade:** 2.015 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

**Elemento Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

**Fonte:** 15000000; 17150000

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 01 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ 13.922.620/0001-20  
Sr VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ  
CONTRATANTE

*Carissa Andrade Riuato*

R L MORAES & CIA LTDA  
CNPJ 39.690.851/0001-49  
RAMON LOURENÇO MORAES  
CONTRATADA

*Carissa*

# Termos Aditivos

23  
v

## Contrato

Nº 559/2022 - 1º Termo Aditivo

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

#### AO CONTRATO Nº559/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 563/2022: Processo Administrativo nº 263/2022. Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 012/2022. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE. CONTRATADO: PEDRO SILVA DE JESUS, inscrito no CPF: sob nº 035.255.535-10. Data: 30/11/2023. Vigência: até o dia 30/11/2024. Valor do contrato: R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) ROSEMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA. Secretária Municipal de Assistência Social de Itaetê.**

